

PARECER 261/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 071/2019-L, de 30 de agosto de 2019, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de “Estrada Lagoa dos Patos de São Roque” à via pública, já conhecida por esse nome, localizada no bairro Mont Serrat”.

Apresenta o Vereador Rogério Jean da Silva o Projeto de Lei 071/2019-L, de 30 de agosto de 2019, para denominar de “Estrada Lagos dos Patos de São Roque” à via pública, já conhecida por esse nome, localizada no bairro Mont Serrat.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza,

com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado do Decreto nº 9.146 de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a oficialização da referida via, localizada em Mont Serrat, São João Novo.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 3 de dezembro de 2019

YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica